



MPV 1164
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA Nº - CMMPV 1.164/2023
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023:

“Art. 11.

.....

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º com as dotações orçamentárias disponíveis, mas observará o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início dos pagamentos às famílias habilitadas que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O retorno do Programa Bolsa Família não endereça uma falha fundamental: as demoradas filas de espera. Na última legislatura, o Congresso Nacional estabeleceu o fim das filas, devendo o Governo pagar imediatamente os benefícios a todos que satisfazem os critérios para recebimento. Afinal, quem tem fome, tem pressa. Só que esta medida foi vetada. Por isso, estabelecemos um prazo máximo para o início dos pagamentos.

É preciso destacar que o Bolsa Família segue recebendo um tratamento diferenciado, para pior, em relação a outros benefícios da Seguridade. As aposentadorias, pensões e auxílios da Previdência Social, bem como o abono e o seguro-desemprego do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), passando pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Loas, são despesas obrigatórias para o governo. Isto é, cabe ao Poder Público alocar orçamento para fazer frente aos direitos da população.



SF/23655.46566-05

No Bolsa, isto não ocorre: o governo simplesmente tem autorização para negligenciar os pagamentos se não houver inicialmente orçamento alocado para a política pública.

Entendemos a necessidade de flexibilidade na alocação do orçamento, bem como o sensível momento fiscal. Contudo, não podemos aceitar que haja filas no Programa. Para avançar no combate à extrema pobreza, precisamos garantir o básico: que quem tenha direito reconhecido pelo Estado receba a transferência de renda.

Afinal, o Congresso Nacional já incluiu a renda básica como um direito constitucional, assegurado no rol dos direitos sociais do art. 6º da Carta Magna.

Por isso, não podemos permitir que o Bolsa Família demore mais de 45 dias para começar a fazer os pagamentos na concessão do benefício.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO



SF/23655.46566-05